

Universidad Nacional de Rosario

ROSARIO, 17 OCT 1995

VISTO el expediente nº 63.509, relacionado con el Convenio Marco suscripto entre la Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" de Sao Paulo, Brasil, y esta Universidad, con fecha 31 de agosto de 1995, y

#### CONSIDERANDO:

Que este acuerdo se establece para desarrollar programas de estudios conjuntos, intercambio y cooperación en el campo de la docencia, formación de estudiantes e investigación.

Atento el informe C.Pr. nº 220/95/456 de la Dirección General de Contabilidad y Presupuesto y el Dictamen nº 6926 de Asesoría Jurídica.

Por ello,

#### EL RECTOR DE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO

#### RESUELVE:

ARTICULO 1º.- Aprobar el Convenio Marco suscripto entre la Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" de Sao Paulo, Brasil y la Universidad Nacional de Rosario, con fecha 31 de agosto de 1995, que en copia forma parte de la presente.

ARTICULO 2º.- Inscribase, comuniquese y archivese.

RESOLUCION Nº (730/95

Odont. JUAN CARLOS MILLET Secretario General U.N.R.

Ing. RAUL ARMANDO ARING

mg.



#### **CONVENIO MARCO**

### Bases Generales de Acuerdo

#### 1 - OBJETIVOS

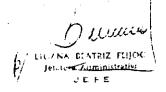
Este acuerdo se establece para desarrollar programas de estudios conjuntos, intercambio y cooperación en el campo de la docencia, formación de estudiantes e investigación, de acuerdo con los términos indicados más abajo. -

#### II - TIPOS DE COOPERACION

La cooperación entre ambas Universidades incluirá lo siguiente:

- 1. Intercambio de información y publicaciones incluyendo el intercambio entre las bibliotecas de las respectivas Instituciones.
- 2. Intercambio de personal docente e investigadores para complementar cursos ofrecidos en las respectivas Instituciones.
  - Seminarios, coloquios, simposios.
  - 4. Estudios conjuntos de investigación.
  - 5. Programas y planes de estudios conjunto.
  - 6. Acceso a equipos y material específico.
  - 7. Visitas de corta duración.
  - 8. Intercambio de pre y post-grado.
  - 9. Otras actividades de cooperación acordadas entre ambas

part<del>e</del>s.



#### III - AREAS DE COOPERACION

La cooperación se desarrollará dentro de aquellas áreas que sean comunes a ambas Universidades.

El personal que ofrezcan ambas Instituciones para las actividades mencionadas anteriormente habrá de ser aceptado por ambas partes bajo los estrictos principios de idoneidad profesional para las tareas pretendidas.

Las áreas en las cuales se desarrolle la cooperación incluirá programas y actividades diversas que se definirán específicamente en los subacuerdos o protocolos correspondientes.

## IV - PROGRAMAS - PROYECTOS ESPECÍFICOS

Para cada programa o proyecto específico deberá ser desarrollado un sub-acuerdo respectivo. Estos deben incluir la siguiente información:

- 1. El origen, la naturaleza y la descripción del programaproyecto.
- 2. Los nombres de los responsables y los participantes de cada Institución.
  - 3. La duración del programa-proyecto.
- 4. Los recursos financieros previstos para cubrir los gastos relacionados con el proyecto y la distribución del dinero en cuestión.
- 5. Las previsiones hechas para el reconocimiento y convalidación académica en casos de programas de estudio conjunto.
- 6. Las previsiones realizadas para el alojamiento y la participación de los invitados en actividades universitarias

Estos sub-acuerdos deberán contar con la aprobación de los Rectores de cada Universidad.

### V - CONDICIONES FINANCIERAS

- a) No hay compromisso financiero alguno asumido por las Instituciones a la firma de este Acuerdo.
  b) Para cada programa-proyecto se indicarán separada y específicamente los detalles financieros.
- c) Las actividades de cooperación, salvo que se especifique, estarán sujetas a los fondos existentes dentro del marco de Acuerdos Internacionales.

1730/95



## VI - RECONOCIMIENTO Y CONVALIDACION

En caso de programas de estudio conjuntos o de movilidad estudiantil, dentro del marco de Programas o Intercambios Internacionales, se establecerá un sistema académico de reconocimiento mutuo y convalidación.

Este sistema deberá describirse en cada sub-acuerdo o protocolo específico y ser aprobado por las correspondientes autoridades académicas de ambas Universidades.

# VII - FORMA DE DISPONER DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL

Toda la información resultante de actividades conjuntas realizadas bajo este acuerdo, estará a la disposición de ambas partes, a menos que se establezcan otras normas.

Las patentes susceptibles de ser desarrolladas estaran a las normas y sobre patentes existentes entre cada inventor y su Institución. Los Acuerdos establecidos sobre el uso de patentes deberán tener el consentimiento de todos los co-inventores.

## VIII - PARTICIPACION DE TERCEROS

En los casos en los que la colaboración objeto de este Acuerdo sea financiada através de contratos o becas existentes entre la UNESP y terceros, o bien la U.N.R. y terceros deberá entenderse que dichos contratos y becas podrán ser utilizados sólo por las Instituciones en cuestión. Ello no excluye, sin embargo, la posibilidad de futuros acuerdos con terceros que incluyan a ambas Universidades.

### IX - INFORMACION CONFIDENCIAL

Cualquier tipo de información de naturaleza confidencial resultante de este Acuerdo o de su realización, deberá ser protegida de acuerdo con la ley del país receptor.

### X - VIGENCIA Y DURACION

a) Este acuerdo tendrá una duración de dos (2) años a partir de la fecha de entrada en vigencia, de acuerdo con las disposiciones estatutarias de las partes, y se renovará automáticamente de no haber sido peticionada su rescisión por alguna de las partes.

b) El acuerdo podrá ser rescindido a petición de una de las partes interessadas. Dicha petición o denuncia deberá ser presentada por escrito y con al menos seis meses de antelación a la finalización de la duración acordada.

c) La petición de rescisión no dará derecho a reclamar indemnización, pero no afectará las acciones pendientes que no fueran expresamente rescindidas por las partes.



#### XI - COORDINACION

Cada Rector nombrará en un plazo no mayor a tres (3) meses un comité, comisión o persona responsable que coordine y revise las actividades que se llevan a cabo dentro del marco del Acuerdo.

Los coordinadores se pondrán en contacto regularmente con el fin de apoyar el desarrollo de la cooperación.

#### XII - JURISDICCION

Toda cuestión emergente de la celebración, interpretación y ejecución de las cláusulas de este Convenio queda sujeta a los principios del Derecho Internacional Privado vigentes en la legislación de ambos signatarios.

#### XIII - ANEXO

Se anexan al mismo la lista de Facultades, de Centros, Unidades Académicas, Departamentos y carreras de la UNESP y la lista de Facultades y carreras de la U.N.R.

El presente Convenio se suscribe en dos (2) ejemplares en español y dos (2) ejemplares en portugues en Rosario, República Argentina, a los 31 dias del mes de agostode 19 95 quedando un juego en ambos idiomas para cada una de las partes.

UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO

Firmado Aclaración

THE TAUL AZENANDO AZENIO

ን : ር 193

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "Júlio de Mesquita Filho"

Aclaración ARTHUR ROQUETE DE MACEDO

### CONVÊNIO GERAL

### Bases Gerais do Acordo

A Universidade Nacional de Rosário (República Argentina) com sede na rua Córdoba, 1814 (2000), Rosário, em pleno gozo de sua autonomia representada neste ato pelo seu Reitor, Senhor Ing. Raul A. Arino---e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com sede na Alameda Santos, 647 - São Paulo - Brasil, representada por seu Reitor Prof. Dr. Arthur Roquete de Macedo, convencidas do interesse recíproco em estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas Casas de Estudos Superiores, e em exercício de suas respectivas atribuições, estabeleceram as seguintes BASES GERAIS DO ACORDO:

#### I. - OBJETIVOS:

Este acordo se estabelece para desenvolver programas de estudos conjuntos, intercâmbio e cooperação no campo da docência, formação de estudantes e pesquisa, de acordo com os termos indicados abaixo.

O mesmo ocorrerá dentro da colaboração cultural e científica estabelecido entre os dois países e ambas as partes se comprometem à promoção perante os seus respectivos conselhos universitários ou órgãos de coordenação interuniversitária a possibilidade de fazer a extensão deste acordo a outras instituições de seu pais.

## II. - TIPOS DE COOPERAÇÃO:

A cooperação entre ambas Universidades incluirá o seguinte:

- 1. Intercâmbio de informação e publicações incluindo o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas Instituições.
- 2. Intercâmbio de pessoal docente e pesquisadores para complementar cursos oferecidos nas respectivas instituições.
- 3. Seminários, colóquios, simpósios.
- 4. Estudos conjuntos de pesquisa.
- 5. Programas e planos de estudos conjunto.
- 6. Acesso a equipes e material específicos.
- 7. Visitas de curta duração.
- 8. Intercâmbio de pre e pós-graduação.
- Outras atividades de cooperação de comum acordo entre ambas as partes.

730/95



#### III. - ÁREAS DE COOPERAÇÃO:

A cooperação se desenvolverá dentro das áreas que são comuns

para ambas Universidades. O pessoal oferecido por estas instituições para as atividades mencionadas anteriormente será acertado por ambas as partes dentro dos rigorosos

princípios de idoneidade profissional para as tarefas pretendidas.

As áreas nas quais se desenvoive a cooperação incluirá programas e atividades diversas que se definirão especificamente nos sub-acordos ou protocolos correspondentes.

## IV.- PROGRAMAS - PROJETOS ESPECÍFICOS:

Para cada programa ou projeto específico deverá ser desenvolvido um sub-acordo ou protocolo respectivo. Estes devem incluir as seguintes informações:

A origem, a natureza e a descrição do programa-projeto.

2. Os nomes dos responsáveis e os participantes de cada Instituição.

3. A duração do programa-projeto.

4. Os recursos financeiros previstos para cobrir os gastos relacionados com o projeto e a distribuição do dinheiro em questão.

5. As previsões feitas para o reconhecimento e convalidação académica nos casos de

programas de estudo conjunto.

6. As previsões realizadas para o alojamento e a participação dos convidados nas atividades universitárias.

Estes sub-acordos deverão contar com a aprovação dos Reitores de cada Universidade.

### V. CONDIÇÕES FINANCEIRAS:

a) Não há compromisso financeiro algum assumido pelas Instituições para a assinatura deste Acordo.

b) Para cada programa-projeto serão indicados separada e especificamente os detalhes financeiros.

c) As atividades de cooperação, salvo que se especifique, estarão sujeitas aos fundos existentes dentro dos Acordos Internacionais.



### VI. - RECONHECIMENTO E CONSOLIDAÇÃO:

No caso de programas de estudo conjuntos ou de mobilidade estudantil, dentro dos Programas ou Intercâmbios Internacionais, se estabelecerá um sistema acadêmico de reconhecimento mútuo e convalidação.

Este sistema deverá descrever-se em cada sub-acordo ou protocolo específico e ser aprovado pelas correspondentes autoridades acadêmicas de ambas as Universidades.

## VII. - FORMA DE DISPOR A PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Toda a informação resultante das atividades conjuntas realizadas dentro deste acordo, estará à disposição de ambas as partes, a menos quo se estabelecam outras normas.

As patentes susceptíveis de serem desenvolvidas estarão sujeitas às normas e leis sobre patentes existentes entre cada inventor e sua Instituição. Os Acordos estabelecidos sobre o uso de patentes deverão ter o consentimento de todos os coinventores.

### VIII. - PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS:

Nos casos em que a colaboração objeto deste Acordo seja financiada através de contratos ou bolsas existentes entre a UNESP e terceiros ou a U.N.R. e terceiros, deverá entender-se que ditos contratos e bolsas poderão ser utilizados somente pelas Instituições em questão. Ele não inclui, entretanto, a possibilidade de futuros acordos com terceiros que incluam ambas Universidades.

#### IX. - INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL:

Qualquer tipo de informação de natureza confidencial resultante deste Acordo ou de sua realização, deverá ser amparada de acordo com a lei do país receptor.

### X. - VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

a) Este acordo terá uma duração de dois (2) anos a partir da data de entrada em vigor, de acordo com as disposições estatutárias das partes, e se renovará automaticamente se não for requerida sua rescisão por alguma das partes.

b) O acordo poderá ser rescindido a pedido de uma das partes interessadas. Citado pedido ou denuncia deverá ser apresentada por escrito e com pelo menos seis meses de antecedência para a finalização da duração acordada.

17.0/95

himself the service of the service o

c) A petição de rescisão não dará direito para reclamar indenização, porém não afetará as ações pendentes que não foram expressamente rescindidas pelas partes.

#### XI. - COORDENAÇÃO:

Cada Reitor nomeará em um prazo não maior a três (3) meses um comitê, comissão ou pessoa responsável que coordene e revise as atividades que terão andamento dentro do Acordo.

Os coordenadores entrarão em contato regularmente com a finalidade de apoiar o desenvolvimento da cooperação.

#### XII. - JURISDIÇÃO:

Toda questão emergente da celebração, interpretação e execução das clausulas deste Convênio, fica sujeita aos princípios de Direito Internacional Privado vigentes na legislação de ambos signatários.

#### XIII. - ANEXO:

Se anexam ao mesmo a lista de Faculdadedes, de Centros, Unidades Acadêmicas, Departamentos e carreiras da UNESP e a lista de Faculdades e carreiras da U.N.R.

O presente Convênio se subscreve em dois (2) exemplares em espanhol e dois (2) exemplares no idioma português em Rosário, República Argentina, aos ....31.....dias do mês de agosto...............de 19..95ficando uma via de cada idioma para cada uma das partes.

UNIVERSIDADE NACIONAL DO ROSÁRIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESOUTTA FILHO"

Assinatura

Nome

IN TAUL ARMANDO ARINO

RECTOR

Assinatura

Nome: ARTHUR ROQUETE DE MACEDO